



ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DB

GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – GAE

Vitória – ES

Maio/2025

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

OBJETO DA REGULAÇÃO:

Metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

SETOR RESPONSÁVEL:

Gerência de Água e Esgoto – GAE/Coordenadora de Regulação

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

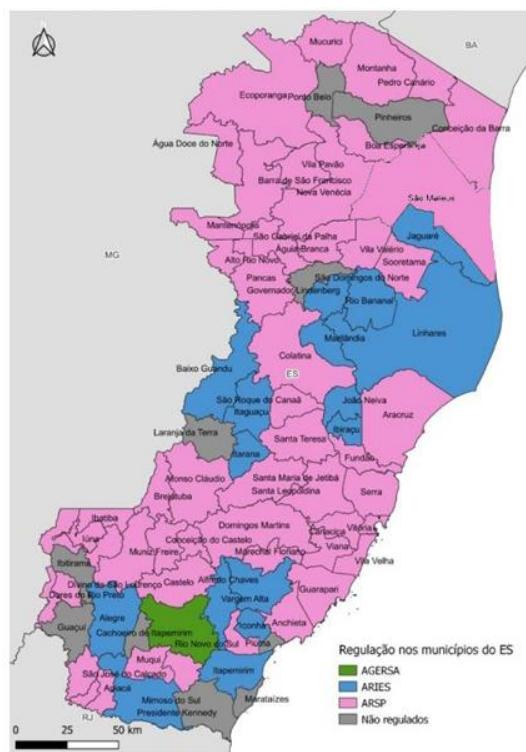
O problema regulatório está relacionado à multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Desta forma, busca-se uma ferramenta para implementar diretrizes para efetivar o cumprimento da metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de acompanhar as referidas metas, no âmbito dos municípios regulados pela ARSP, em determinação à Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

No que se refere ao serviços públicos de água e esgoto, atualmente a ARSP desempenha suas atividades em 50 (cinquenta) municípios, como ilustrado na figura 1, onde a prestação dos serviços é realizada pela CESAN, SANEAR e SAAEs, sendo 7 (sete) pertencentes à Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, sendo Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória e 42 (quarenta e dois) situados no interior do Estado, sendo Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão e Vila Valério). Há ainda a previsão de firmar novos convênios com municípios

do interior do Estado cujos serviços são prestados pela CESAN ou por SAAEs.

Figura 1 – Área de Atuação das Agências Reguladoras no Espírito Santo, com destaque para os 49 municípios que possuem convênio com a ARSP.



Portanto, para aferição das metas de universalização, as possíveis alternativas regulatórias seriam: não fazer nada ou criar uma nova Resolução para cumprimento das metas progressivas de universalização dos serviços de água e esgoto.

Diante do apresentado acima, a alternativa regulatória mais adequada seria editar Resolução adotando e detalhando os procedimentos e critérios para atingimento das metas de universalização, identificando as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização, e fornecendo diretrizes de uma metodologia para acompanhamento das metas.

Como possíveis impactos da alternativa sugerida acima teríamos:

- Acesso universalizado de água e esgoto;
- Melhoria da saúde da população e do meio ambiente;
- Aumento da segurança jurídica;
- Maior oportunidade de negócios;
- Aumento de custos com renegociação de contratos de concessão;

- Aumento de investimentos no setor de saneamento.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

Atualmente, não há uniformização dos procedimentos para o estabelecimento de diretrizes para aferição das metas de universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios sobre área de atuação da ARSP. Torna-se necessária solucionar esse problema regulatório a fim de cumprir o estabelecido no novo marco legal do saneamento, a Lei nº 14.026/2020, quanto as metas de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

No aspecto legal, quanto à titularidade do serviço público, à política pública, à regulação e à fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei nº 11.445/2007, conforme redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, assim estabelece:

(...)

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

(...)

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

A promulgação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007, definiu no Inciso III do Art. 3º, que:

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se (...)

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;”

Diante das circunstâncias supramencionadas, conforme já mencionado, o problema regulatório que se pretende solucionar é a não uniformização dos procedimentos e critérios de aferição das metas de universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das referidas metas.

As principais causas diagnosticadas do problema regulatório são:

- Falta de consenso do conceito de universalização dos serviços de água e esgoto;
- Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, e usuários dos serviços de água e esgoto;
- Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto.

Enquanto as consequências preponderantes do problema regulatório são:

- Alto déficit no atendimento das áreas de pobreza nos grandes centros urbanos;
- Elevado déficit do saneamento em áreas rurais;
- Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios;
- Planos Municipais de Saneamento Básico omissos ou incompletos;
- Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas (sustentáveis) e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos;
- Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA E/OU ATO REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Neste tópico serão destacados os atores afetados de forma direta e indireta com a aplicabilidade da norma.

3.1. USUÁRIOS

Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elevado déficit do saneamento em áreas rurais; ✓ Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios; ✓ Alto déficit do atendimento nas áreas de pobreza nos grandes centros urbanos.

3.2 TITULAR DOS SERVIÇOS

Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não disseminação de padrões bem sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto; ✓ Falta de consenso do conceito de universalização; ✓ Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, e usuários dos serviços de água e esgoto. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento; ✓ Planos Municipais de Saneamento Básico omissos ou incompletos; ✓ Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos; ✓ Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

3.3 PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não disseminação de padrões bem sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto; ✓ Falta de consenso do conceito de universalização; ✓ Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento; ✓ Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos; ✓ Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

3.4 ARSP

Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Falta de consenso do conceito de universalização; ✓ Não disseminação de padrões bem sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto; ✓ Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, e usuários dos serviços de água e esgoto. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento; ✓ Incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento do cumprimento das metas de universalização.

4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO SOBRE O TEMA TRATADO

A Lei 11.445, de 2007, segundo a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece ainda:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(...)

§ 3º As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no caput deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

(...)

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

(...)

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

(...)

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.

(...)

Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

Pode-se perceber pelo art. 23, da Lei nº 11.445/2007, que as ERIs possuem competências específicas no que se refere à regulação do setor de saneamento básico. Cito também a Lei Complementar nº 827

de 30 de junho de 2016, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, em decorrência da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária – ARSI e da Agência de Serviços Públicos de Energia do Espírito Santo – ASPE, bem como a Lei nº 1.057 de 08 de novembro de 2023 e Lei Complementar nº 1.069 de 20 de dezembro de 2023, a ARSP tem como competência regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de água, esgoto e resíduos sólidos; infraestrutura viária e mobilidade urbana; gás canalizado e energia; e de loteria, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Objetivo geral:

- ✓ Harmonizar os procedimentos para definição de metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 nos municípios regulados pela ARSP.

Os principais objetivos específicos que se pretende alcançar são:

- ✓ Definir as responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, ARSP e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ Disseminar padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto;
- ✓ Estabelecer diretrizes para acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.

6. MAPEAMENTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

✓ Alternativa 1:

- Não fazer nada: não editar norma referente ao tema e permanecer o quadro atual no municípios regulados pela ARSP, aumentando o risco de não cumprimento das metas.

✓ **Alternativa 2:**

- Adotar e detalhar um procedimento único sobre o alcance das metas de universalização dos serviços de água e esgoto, editando norma sobre o tema, padronizando os critérios necessários para o cumprimento das metas de que trata o caput do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007.

7. IMPACTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA

REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

✓ **Não fazer nada (Alternativa 1):**

○ **Impactos para a ARSP:**

- Positivos: ausência de custos para a adaptação de seus normativos atuais.
- Negativos: desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios, e consequente descumprimento Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

○ **Impactos para o Titular:**

- Positivos: baixos custos.
- Negativos: Insegurança jurídica, Planos Municipais de Saneamento Básico e contratos omissos ou incompletos, desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

○ **Impactos para o Prestador de Serviços:**

- Positivos: baixos custos.
- Negativos: Insegurança jurídica, pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, planos Municipais de Saneamento Básico e contratos omissos ou incompletos, desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

○ **Impactos para a sociedade:**

- Positivos: baixa tarifa.
- Negativos: manutenção da má qualidade do meio ambiente, manutenção de elevados custos de saúde e baixa qualidade de vida da população sem acesso aos serviços, manutenção do déficit de atendimento em água e esgoto, desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

Diante do apresentado acima, esta alternativa poderá além de comprometer a prestação de serviços de qualidade nos municípios regulados pela ARSP, poderá também implicar negativamente à expansão e universalização dos serviços.

✓ **Adotar e detalhar um conceito e procedimento único sobre as metas de universalização dos serviços de água e esgoto (Alternativa 2):**

○ **Impactos para a ARSP:**

- Positivos: redução de custos regulatórios e aumento da segurança jurídica.
- Negativos: Custos com o fortalecimento institucional e técnico da ARSP, eventuais custos com edição de normas infralegais complementares e manuais, eventuais custos com renegociação de contratos de concessão.

○ **Impactos para o Titular:**

- Positivos: redução de custos regulatórios e aumento da segurança jurídica.
- Negativos: eventuais custos com renegociação de contratos de concessão, eventuais custos com ajustes no PMSB.

○ **Impactos para o Prestador de Serviços:**

- Positivos: aumento da segurança jurídica, eventual elevação da economia de escala do produto, aumento da eficiência na prestação dos serviços, eventuais reduções dos custos na contratação da prestação dos serviços, maior oportunidade de negócios e redução de custos regulatórios.
- Negativos: eventuais custos com renegociação de contratos de concessão e eventual aumento de investimentos.

- **Impactos para a sociedade:**

- Positivos: acesso universalizado de água e esgoto, melhoria da saúde da população, melhoria do meio ambiente, redução de custos regulatórios e indicadores confiáveis.
- Negativos: não há.

8. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL:

Os avanços na busca pela universalização dos serviços de água e esgotos no mundo são registrados anualmente no relatório da Agenda 2030 das Nações Unidas (UN, 2022). A Agenda 2030 propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes, resultantes de consenso obtido pelos Estados-Membros em 2015. O ODS 6 Água Potável e Saneamento é composto por 8 metas que visam “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”. Permite avaliar o cenário de cada país quanto à disponibilidade de recursos hídricos, demandas e usos da água para as atividades humanas, ações de conservação dos ecossistemas aquáticos, redução de desperdícios e acesso ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento dos esgotos (ANA, 2022a). As metas diretamente relacionadas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são as seguintes:

- ✓ **Meta 6.1** - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos;
- ✓ **Meta 6.2** - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- ✓ **Meta 6.3** - Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo pela metade a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente.

✓

As metas acima são monitoradas respectivamente por meio dos indicadores abaixo:

- ✓ **Indicador 6.1.1** - Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura
- ✓ **Indicador 6.2.1** - Proporção da população que utiliza (a) serviços de saneamento gerenciados de forma segura e (b) instalações para lavagem das mãos com água e sabão;
- ✓ **Indicador 6.3.1** - Proporção de águas residuais tratadas de forma segura.

Observa-se que o ODS 6 estabelece claramente um objetivo, com metas bem definidas e acompanhadas de indicadores, conceitos e definições, fórmulas de cálculos, unidades de medida, variáveis (nome, fonte e instituição), abrangência, nível de desagregação, população alvo, periodicidade etc. (IPEA, 2023), ou seja, com um conjunto de elementos para padronizar e facilitar o acompanhamento das metas.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS:

Na tabela a seguir consta a comparação entre as alternativas 1 e 2.

Impactos decorrentes da alternativa 1 (não fazer nada)	Impactos decorrentes da alternativa 2 (Publicação de nova resolução)
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Descumprimento das diretrizes estabelecidas pela ANA ; ✓ Descentralização da fonte de solicitação das bases de dados; ✓ Inadequação das informações em relação à conjuntura atual (informação faltantes ou em demasia); ✓ Envio de informações com base em conceitos desatualizados. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação de um documento com definições e procedimentos para alcance das metas de universalização; ✓ Centralização das fontes de solicitação das informações; ✓ Atendimento às diretrizes da ANA; ✓ Convergência com conceitos do SINISA.

Conforme impactos apresentados na tabela acima, observa-se que a **alternativa 2** torna-se a mais vantajosa.

10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA REGULATÓRIA

Publicar uma nova Resolução abrangendo as diretrizes apresentadas pela ANA em sua Norma de Referência nº 08/2024, com participação social através de consulta pública, análise técnica das contribuições apresentadas na respectiva consulta e publicação da norma para cumprimento por parte dos prestadores de serviços, titulares e usuários.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório foi elaborado como instrumento de apoio à decisão previsto no Art.5º, §3º da Resolução ARSP N°071, de 15 de fevereiro de 2024, voltado à melhoria da qualidade regulatória e consiste em um processo sistemático de análise baseado em evidências que buscam avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para os objetivos pretendidos.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Priscila Ribeiro Spala
Coordenação de Regulação
Especialista em Regulação e Fiscalização

PRISCILA RIBEIRO SPALA
COORDENADOR DE REGULACAO
GAE - ARSP - GOVES
assinado em 12/05/2025 12:24:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 12:24:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA RIBEIRO SPALA (COORDENADOR DE REGULACAO - GAE - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5LGHRX>